



**LEI QUE ALTERA O ARTIGO 9.º-B DA LEI N.º I-1143 DA REPÚBLICA DA
LITUÂNIA SOBRE O CONTROLO DO TABACO, PRODUTOS DO TABACO E
PRODUTOS AFINS**

N.º XIV-2435 de 21 de dezembro de 2023
Vilnius

Artigo 1.º Alteração do artigo 9.º-B

Aditar o ponto 6 ao artigo 9.º-B, n.º 4:

«6) Açúcar e/ou edulcorantes.»

Artigo 2.º Entrada em vigor da lei

A presente lei entra em vigor em 1 de novembro de 2024.

*Declaro a presente lei aprovada pelo Seimas (Parlamento lituano) da República da
Lituânia.*

O Presidente da República

Gitanas Nausėda